



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2004



Série

Número 220

Suplemento

Sumário

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DACALHETA
BENOIT, UNIPessoAL, LDA., ANTES "BENOIT & ARTUR, LDA."**

**Renúncia de gerente
Alteração de pacto social**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS - "ESTAÇÃO DE
TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA MEIA-SERRA, ACE"**

**Renúncia de administradores
Nomeação de administradores**

**ELECTRO 24H - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LIMITADA
Contrato de sociedade**

**INVESTFUNCHAL - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Contrato de sociedade

LOGISGEST - GESTÃO DE OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA, LDA.

Contrato de sociedade

VIEIRA & ENCARNAÇÃO, LIMITADA

Alteração de pacto social

XING SHIJI - RESTAURAÇÃO, LIMITADA

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
PENHA D'ÁGUIA - EXPLORAÇÕES TURÍSTICAS, LDA.**

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
CANA DE FOGUETE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Contrato de sociedade

CASAS DO SALÃO - TURISMO RURAL, LDA.

Alteração de pacto social

CORREIA DE FREITAS & GONÇALVES - CONSTRUÇÕES, LDA.

Alteração de pacto social

GONÇALVES & CABRAL, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação

GORKI LOPEZ GONZALEZ, UNIPessoal, LDA.

Alteração de pacto social

JOÃO MIGUEL COSTA - UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

**BENOIT, UNIPessoal, LDA., ANTES "BENOIT &
ARTUR, LDA."**

Número de matrícula: 00280/040729;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185251;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: 08/041015

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foi depositada a escritura em que consta a renúncia do gerente Henrique Artur de Almeida Gonçalves da Silva e a transformação da sociedade em sociedade unipessoal que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a firma "BENOIT, UNIPessoal, LDA." e tem a sua sede no sítio da Igreja Abaixo, freguesia de concelho da Calheta.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a actividade comercial de gelataria e cafetaria.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

Artigo quarto Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está representado por uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único, Benoit Emmanuel Henry Vergels.

Artigo quinto Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de vinte e cinco mil euros.

Artigo sétimo Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral pelo sócio único.

Dois - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas.

Artigo oitavo Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada ao sócio único que, desde já, fica nomeado gerente.

Dois - O gerente será ou não remunerado conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - O gerente fica dispensado de prestar caução.

Artigo nono Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

1.1 - Pela assinatura do gerente nomeado;

1.2 - Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, confessar dívidas, comprar, vender, empenhar e hipotecar quaisquer bens móveis e imóveis, a oneração e locação de estabelecimentos e a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Três - O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais.

Artigo décimo primeiro
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo segundo
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral.

Dois - No caso de morte de sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos represente no exercício dos direitos sociais.

Está conforme.

Calheta aos, 22 de Outubro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL**

**AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS -
"ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS DAMEIA-SERRAACE"**

Número de matrícula: 00014/001102;
Número de identificação de pessoa colectiva: 504259830;
Número de inscrição: Av.02, 03-02, 05, 06;
Número e data apresentação: Ap. 10, 11, 12, 13/031217

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos administradores Rudígea Vogt, Nuno Manuel de Moraes Kol de Carvalho, e a nomeação dos administradores.

Presidente: João Alves Dinis Vaz Guedes;
Administradores: Kurt Dieter Vossen Tomás Joaquim de Oliveira Serra.

Funchal, 24 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ELECTRO 24H - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS,
LIMITADA**

Número de matrícula: 10.095/040615;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237170;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 08/040615

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Manuel Rodrigues Palminha e Marcelo Gerardo Góis Nóbrega, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "Electro 24H - Instalações Eléctricas, Lda." e tem a sua sede ao Caminho da Cancela, número 24, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de instalações eléctricas, comércio de materiais eléctricos e electrodomésticos.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Jose Manuel Rodrigues Palminha e Marcelo Gerardo Góis Nóbrega.

Artigo quarto

- 1 - A Administração e representação a sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios José Manuel Rodrigues Palminha e Marcelo Gerardo Góis Nóbrega que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Artigo sétimo

Por morte ou interdição de qualquer dos socios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo oitavo

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil

euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.

- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo décimo

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

INVESTFUNCHAL- SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 10213/040920;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511240899;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/040920

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre MANUEL JOSÉ VICENTE, MANUEL ERNESTO DE CASTRO, JOÃO CARLOS MOURADE SOUSA E LUÍS PAULO FERREIRA DA COSTA LAGOS, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Abril de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação de "INVESTFUNCHAL - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.", tem a sua sede, na Rua da número cem, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará indeterminado.

Dois - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Segundo

O seu objecto social é: "Promoção imobiliária, construção de edifícios para venda; compra e venda de bens imóveis; próprios ou não, incluindo comercialização e arrendamento".

Terceiro

Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

Quarto

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- uma quota com valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Manuel José Vicente;
- uma quota com valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Manuel Ernesto de Castro.
- uma quota com valor nominal de seiscentos e vinte cinco euros pertencente ao sócio João Carlos Moura de Sousa.
- uma quota com valor nominal de seiscentos e vinte cinco euros pertencente ao sócio Luís Paulo Ferreira da Costa Lagos.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições.

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.
- b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e constantes da notificação.
- c) Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderá qualquer dos sócios exercer o direito de opção nas mesmas condições que a sociedade.

Sexto

A assembleia geral, nos termos da lei, pode deliberar a distribuição antecipada de lucros.

Sétimo

A assembleia geral poderá deliberar que os sócios realizem suprimentos e prestações suplementares de capital até ao global de dois milhões de euros, na proporção das respectivas quotas.

Oitavo

Um - A gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em assembleia geral.

Dois - Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois dos seus gerentes.

Nono

A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

Décimo

Um - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com

uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar.

Dois - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a assembleia geral, quando estiverem presentes todos os sócios.

Três - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha.

Décimo primeiro

É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum dos seguintes factos:

- Por interdição de qualquer sócio;
- Por acordo dos respectivos titulares;
- Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- Por falência dos sócios titulares;
- Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

Décimo segundo

Um - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se aprovar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social.

Dois - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito do seu valor ou do pagamento da primeira prestação no Banco Internacional de Crédito, S.A. à ordem do seu beneficiário.

Décimo terceiro

Um - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará e o período de tempo necessário para o referido exame.

Dois - O direito à informação para além das assembleias gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil.

Três - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé.

Décimo quarto

A menos que a assembleia geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.

LOGISGEST- GESTÃO DE OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA, LDA.

Número de matrícula: 10226/040927;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511233710;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/040927

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por "Rui H. R. Freitas - Consultoria de Gestão e Sistemas de Informação, Sociedade Unipessoal, Lda." - "Leonel P. Cunha, Herdeiros, Lda." - José Luís Cunha Gonçalves - Bernardo José Gomes Nunes - Carlos Tomás Fernandes Correia - João Maria Nunes e Ilídio José Rodrigues Gomes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Outubro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "LOGISGEST- GESTÃO DE OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA, LDA.".

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua Imperatriz D. Amélia, número setenta e três, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de: Armazenagem: Movimentação de mercadoria - Recepção, conferência (quantidades, estados, datas de validade), armazenagem (à palete ou caixa/ embalagem), picking (separação à palete/caixa/embalagem), embalagem, etiquetagem, consolidação e desconsolidação (descarga/enchimento de contentores nas instalações do cliente).

Transportes: Expedição (preparação da mercadoria para ser enviada nas viaturas e carregamento das viaturas), distribuição (entrega e recolha das mercadorias aos clientes, distribuição à palete ou distribuição capilar (à unidade/caixa/diversos clientes na mesma viatura), transporte de contentores e mudanças.

Serviços técnicos : Montagens (mobiliário, toldos, mudanças, stands para congressos, feiras e outros eventos).

Planeamento e gestão: Planeamento e gestão dos transportes (terrestres/marítimos e aéreos), gestão de stocks (controlo de stocks, gestão de inventários e gestão de operações de logística), gestão de compras (controlo de encomendas a fornecedores com gestão de pendentes).

Artigo terceiro

Um - O capital social é de vinte mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e representado em sete quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dez mil euros, à sócia "RUI H. R. FREITAS - CONSULTORIA DE GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA";
- uma do valor nominal de dois mil euros, à sócia "LEONEL P. CUNHA, HERDEIROS, LDA.";
- uma do valor nominal de mil e seiscentos euros ao sócio José Luís Cunha Gonçalves;
- uma do valor nominal de mil e seiscentos euros ao sócio Bernardo José Gomes Nunes;
- uma do valor nominal de mil e seiscentos euros ao sócio Carlos Tomás Fernandes Correia;
- uma do valor nominal de mil e seiscentos euros ao sócio João Maria Nunes; e
- uma do valor nominal de mil e seiscentos euros ao sócio Ilídio José Rodrigues Gomes.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de setenta por cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Fica desde já nomeado gerente, o sócio José Luís Cunha Gonçalves e o não sócio Rui Hélder Rodrigues de Freitas, solteiro, maior, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde reside ao Caminho da Lombada, quarenta e seis - A.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento, prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos ou de dissolução da sociedade sócia;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem, não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quarto - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto, social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

VIEIRA & ENCARNAÇÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 01895/681130;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002530;
Número de inscrição: 15;
Número e data apresentação: Ap. 08/040521

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 6.º do contrato, que em consequência fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Sexta

Todos os sócios são gerentes.
Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio-gerente João Leonardo Vieira.
Parágrafo segundo - A sociedade fica obrigada, também, pela assinatura conjunta de dois gerentes.

XING SHIJI - RESTAURAÇÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 10.120/0430705;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511242069;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 11/040705

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Ren Xianfeng, Jin Yongguang, Luan Yongchun, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma " Xing Shiji - Restauração, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede na Avenida Arriaga, Centro Comercial Infante, Loja cento e quarenta e dois, número setenta e cinco, nesta cidade do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurantes e similares, importação, exportação e comércio de produtos alimentares, artesanatos, brinquedos, louças, artigos de desporto, artigos para o lar, aparelhos electrónicos, informáticos, pronto-a-vestir.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros e um cêntimo, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, pertencendo uma a cada um dos sócios Ren Xianfeng; Jin Yongguang e Luan Yongchun.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de três gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Ren Xiafeng; Jin Yongguang e Luan Yongchun.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- i) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por

deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou varias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**PENHAD'ÁGUIA- EXPLORAÇÕES TURÍSTICAS, LDA.**

Número de matrícula: 744/040916;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511240805;
Número de inscrição: 1;
Número e data apresentação: Ap. 07 de 160904

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e quatro, no Quarto Cartório Notarial do Funchal, entre Avelino Sousa Baptista c.c. Maria Bluete Gonçalves Rocha Batista e Albino Fernandes Pestana, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo primeiro
Denominação e sede

- 1 - A sociedade adopta a denominação "PENHAD'ÁGUIA EXPLORAÇÕES TURÍSTICAS, LDA." e tem sede ao sítio do Massapez, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º Objecto

A sociedade tem por objecto a "exploração de restaurantes, bares, snack bares, discotecas, pousadas, estalagens, pensões, estabelecimentos hoteleiros com e sem restaurante.

Artigo 3.º Participações

- 1 - A sociedade pode adquirir ou alienar participações noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir.
- 2 - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas de iguais valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Avelino Sousa Baptista e Albino Fernandes Pestana.

Artigo 5.º Divisão de quotas e cessão

- 1 - As divisões de quotas e cessões entre sócios é livre, porém, as cessões a título oneroso a favor de estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.
- 2 - Todo o sócio que quiser ceder a sua quota, no todo ou em parte, deve comunicá-lo à gerência, a qual, por sua vez, avisará os restantes sócios por carta registada com aviso de recepção, entendendo-se que, se a sociedade não responde no prazo de trintas dias, dá o seu consentimento à cessão e que os restantes sócios não pretendem fazer uso do direito de preferência que lhes assiste.

Artigo 6.º Amortização de quota

- 1 - A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando:
 - a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
 - b) As quotas sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade;
 - c) Se verificar a falência ou insolvência do respectivo titular;
 - d) Ocorra exoneração do sócio.
- 2 - O valor da amortização da quota será o que resultar do último balanço aprovado, ainda que por simples maioria, considerando-se amortizada mediante o depósito da correspondente importância na "Caixa Geral de Depósitos, S.A."

Artigo 7.º Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de cento e cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo 8.º Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir aos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizados em assembleia geral, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a valores, prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 9.º Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, será confiada a dois gerentes a eleger em assembleia geral.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, Avelino Sousa Baptista e Albino Fernandes Pestana, com dispensa de caução e remuneração ou conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
- 3 - A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, avales, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 10.º Falecimento e interdição de sócio

- 1 - No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou Interdito, que escolherão um entre si que a todos os represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.
- 2 - A indicação do representante deverá fazer-se mediante carta registada subscrita pelos herdeiros dirigida à gerência, no prazo de sessenta dias a contar do óbito do sócio falecido.

Artigo 11.º Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o feito enquanto não for revogado,

Artigo 12.º Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do

passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 13.º
Proibição de concorrência

Fica proibido aos sócios fazerem parte de outra sociedade com o mesmo objecto.

Declararam ainda os outorgantes:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos por ela assumida bem como as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelos gerentes a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Declararam ainda sob sua inteira responsabilidade, que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 277º do C.S.C. na redacção que lhe foi dada pelo D.L. 237/2001, de 30/08, o capital social encontra-se já depositado no Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A." em conta aberta em nome da sociedade, ficando a gerência autorizada a proceder ao seu levantamento para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Machico, 8 de Outubro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE
SANTA CRUZ

CANA DE FOGUETE - INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 01369/20040907;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511245300;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.20/20040907
Sede: Rua Bartolomeu Perestrelo, casa A1, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Maria da Conceição Correia de Gouveia e Freitas e António Carlos Correia Gouveia Teles de Freitas foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "CANA DE FOGUETE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA.".

Dois - A sociedade tem a sua sede na Rua Bartolomeu Perestrelo, Casa A1, Caniço, Santa Cruz.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de bens imobiliários e revenda dos adquiridos para esse fim e arrendamento de imóveis.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta euros à sócia Maria da Conceição Correia de Gouveia e Freitas; e
- uma, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros ao sócio António Carlos Correia Gouveia Teles de Freitas.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cento e cinquenta mil euros desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um dos gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quarto - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Maria da Conceição Correia de Gouveia e Freitas e António Carlos Correia Gouveia Teles de Freitas.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do prévio consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quarto - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não

for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Santa Cruz, 26 de Outubro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CASAS DO SALÃO - TURISMO RURAL, LDA.

Número de matrícula: 01367/20040907;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511233574;
Número de inscrição: 02;
Número e data apresentação: Ap.07/20040907;
Sede: Estrada das Eiras, n.º 45 - A, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a
Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social:

Artigo alterado: 1.º - Sede: Estrada das Eiras, n.º 45 - A, Caniço, Santa Cruz.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 26 de Outubro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORREIADE FREITAS & GONÇALVES - - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 01151/20021031;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214618;
Número de inscrição: 05;
Número e data apresentação: 05 e 06/20040818;
Sede: Caminho da Levada da Serra, 60, porta 4, Camacha, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a
Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital e alterado o pacto, tendo em consequência, sido alterados os artigos 2.º e 4.º e aditado o artigo 10.º do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem a sua sede ao Caminho da Levada da Serra, número 60, porta 4, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4.º Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de vinte e cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, cada, pertencente uma a cada dos sócios, João de Andrade Gonçalves e Maria Vitalina de Freitas Baptista.

Artigo 10.º Prestações suplementares

Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de vinte e cinco mil euros.

Parágrafo único - É lícito a qualquer dos sócios fazer entradas de prestações suplementares.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 26 de Outubro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

GONÇALVES & CABRAL, LDA.

Número de matrícula: 01286/20031120;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228112;
Número de inscrição: 02;
Número e data apresentação: Ap.2/20040906;
Sede: Estrada Avelino Pinto, Edifício VIP - IV, 1 o j a H, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a
Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação, tendo sido aprovadas as contas em 29 de Março de 2004.

Santa Cruz, 26 de Outubro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

GORKI LOPEZ GONZALEZ, UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 01251/20030828;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209606;
Número de inscrição: 01 - Av.2;
Número e data apresentação: Ap.06/20040823
Sede: Caminho a Fonte - Vereda do Passo - Moradia
Livramento, casa G, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a
Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social:

Artigo alterado: 1.º - Sede: Caminho a Fonte - Vereda do Passo - Moradia Livramento, casa G, Caniço, concelho de Santa Cruz.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 26 de Outubro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

JOÃO MIGUELCOSTA - UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 01366/20040831;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511245319;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.06/20040831
Sede: Edifício Reprotur, 2.º-E, Sítio do Livramento,
Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a
Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que João Miguel Rodrigues da Costa constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "JOÃO MIGUEL COSTA - UNIPessoAL, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede no Edifício Reprotur, 2.º - E, ao sítio do Livramento, Caniço, Santa Cruz.

Três - Por simples decisão da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio ambulante de relógios e artigos de ourivesaria.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, João Miguel Rodrigues da Costa.

Artigo quarto

Um - A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá ser remunerada conforme aquele decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio João Miguel Rodrigues da Costa.

Artigo quinto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo sexto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sétimo

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a, totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bem móveis, imóveis ou direitos celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Santa Cruz, 26 de Outubro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)